



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal General Pazuello – (PL/RJ)

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO DE LEI Nº 6.615, DE 2025

Institui o Mapa do Caminho Brasileiro da Transição Justa para a Economia de Baixo Carbono e o Desmatamento Zero, como instrumento da Política Nacional sobre Mudança do Clima, e altera as Leis nºs 12.114, de 9 de dezembro de 2009, que cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima; 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima; e 12.351, de 22 de dezembro de 2010, que cria o Fundo Social, para compatibilizá-las ao novo instrumento e para viabilizá-lo financeiramente.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 6.615, de 2025, o seguinte art. ___, renumerando-se os demais:

Art. ___. A implementação de medidas de redução progressiva do uso de combustíveis fósseis deverá observar, obrigatoriamente:

- I – a segurança energética nacional;
- II – a continuidade e a regularidade do abastecimento em todo o território nacional;
- III – a modicidade de preços ao consumidor;
- IV – a proporcionalidade regulatória;
- V – a viabilidade técnica, operacional e logística das alternativas energéticas; e
- VI – a prevenção de desequilíbrios concorrenciais entre agentes econômicos.



Parágrafo único. É vedada a adoção de medida regulatória ou infralegal que resulte em restrição material da oferta sem demonstração técnica prévia de capacidade substitutiva equivalente.

JUSTIFICATIVA

A diretriz de redução progressiva do uso de combustíveis fósseis constitui um dos eixos centrais do projeto, mas sua redação aberta demanda aperfeiçoamento a fim de evitar insegurança interpretativa. A ausência de parâmetros objetivos quanto a prazos, critérios de implementação, prioridades tecnológicas e condições de substituição pode ensejar a adoção de medidas dissociadas da realidade operacional da matriz energética brasileira.

O abastecimento de combustíveis é atividade de interesse público e depende de complexa articulação entre produção, importação, refino, transporte, armazenagem, distribuição e revenda. Qualquer alteração regulatória que interfira nessa estrutura deve considerar, com rigor técnico, a disponibilidade física de produto, a capilaridade logística, a diversidade regional do mercado e o tempo necessário para a maturação das alternativas de menor intensidade de carbono.

Sem tais cautelas, há risco de elevação abrupta de custos, desorganização da oferta, redução da competitividade, concentração econômica e repasse de encargos ao consumidor final. A transição energética deve ser conduzida com responsabilidade institucional, observando-se não apenas metas ambientais, mas também os princípios da segurança energética, da continuidade do serviço e da modicidade econômica.

A presente emenda estabelece balizas materiais para a atuação regulatória futura, assegurando que a descarbonização do setor não seja implementada em detrimento do abastecimento nacional. Trata-se de medida de equilíbrio entre ambição climática e responsabilidade econômica e logística.

Sala das Comissões, em de de 2026.

Deputado Federal General Pazuello

(PL/RJ)

